



Fernão, aos 03 de maio de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 163/24.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP,.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 22/2024, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE BRIGADISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que possa ser analisado e votado pela Colenda Câmara em sessão ordinária do presente período legislativo.

O presente projeto de lei visa dar efetividade ao disposto no artigo 9º da Lei nº 1.033, de 10 de outubro de 2022, que criou a brigada de incêndio no Município de Fernão.

Com a aprovação da presente proposição no mês em que houver efetiva atuação dos brigadistas, ficará assegurado a estes a percepção de 35% (trinta e cinco por cento) do menor salário base da tabela salarial dos servidores públicos municipais, correspondentes, hoje, a R\$ 595,47 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Esperando a atenção de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 154/2024
Data: 06/05/2024 - Horário: 13:31
Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 22/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE BRIGADISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Com amparo nas disposições do artigo 9º da Lei nº 1.033, de 10 de outubro de 2022, que criou a “Brigada de Incêndio do Município de Fernão”, fica criada a gratificação pelo exercício da função de brigadista, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do menor salário base da tabela salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga em parcela única, exclusivamente nos meses em que houver a efetiva atuação do brigadista.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de maio de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal